



## **A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ÍNTEGRAS AO MERCADO DE CAPITAIS: o caso JBS**

Mariana Fernandes Reis  
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni- FACEF  
marifernandesreis@gmail.com

Thamires Ferreira Queiroz  
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni – FACEF  
thamiresq123@hotmail.com

Verusca Paula Aguiar Gomiero  
Graduanda em Ciência Contábeis – Uni – FACEF  
verusca.gomiero@hotmail.com

Márcio Benevides Lessa  
Mestre em Gestão Empresarial – Uni- FACEF  
marcio\_lessa@facef.br

### **Resumo**

O objetivo deste trabalho é refletir sobre a importância do fornecimento de informações íntegras ao Mercado de Capitais como garantia de veracidade, segurança e confiabilidade aos negócios. Por meio de pesquisas bibliográficas buscou-se compreender como a S/A deve estar constantemente preocupada com a transparência, com fornecimento de informações e divulgação dos fatos pertinentes, tornando-os de conhecimento amplo aos investidores, para que assim contribuam na coibição de fraudes e atos corruptivos que denigrem as ações de compra e venda. Acrescenta-se com esta pesquisa aspectos da contribuição da Contabilidade, devidamente executada, para Companhias de Capital Aberto, atuação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (autarquia que regula o Mercado de Capitais no Brasil) e princípios e técnicas da Gestão de Risco e *Compliance*, passíveis de aplicação, que ampliam fundamentos da ética, efetividade e sustentabilidade dos mecanismos de integridade, os quais proporcionam um mercado sólido, confiável e transparente, de acordo com as regras de conduta, garantindo segurança ao investidor. A fim de elucidar este tema, que tem grande relevância para economia brasileira, o trabalho tem intuito de apresentar, também, informações associadas que exemplificarão as políticas adotadas pela JBS, após ter se tornado alvo de processos investigativos instaurados pela CVM, em maio de 2017.

**Palavras-chave:** Mercado de Capitais. Veracidade das Informações. Gestão de Risco e *Compliance*. Contabilidade. Cias S/A.

### **1. INTRODUÇÃO**

Ao decorrer dos anos o Mercado de Capitais passou a ter importância fundamental dentro de todo o processo de desenvolvimento da economia mundial. Conforme abordado em Neto e Souza, sua criação ocorreu a partir do século XIX,



em 1808, no governo de D. João VI com a constituição do Banco do Brasil. Seu avanço nacional se deu após a aprovação da Lei nº 4.728/65 (Brasil, 1965) que regulamenta a Reforma do Mercado de Capitais, o desenvolvimento do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

Os autores ainda destacam que através do advento da Lei nº 6.404 de 1976 (Brasil, 1976b) que rege as Sociedades Anônimas por ações, que o comércio entre as grandes corporações multinacionais foi ampliado, impulsionando a questão macroeconômica e o sistema financeiro do país.

No mesmo ano institui-se a lei nº 6.385/76 (Brasil, 1976a) da CMV (Comissão de Valores Mobiliários) que a finalidade de regulamentar e promover a expansão no setor de capitais nos moldes da *Securities Exchange Commission* (Comissão de Títulos e Câmbio dos Estados Unidos), mais conhecida como SEC.

À vista disso a captação de recursos em larga escala e a longo prazo passou a ser realizada cada vez mais no Mercado de Ações e, cada vez menos, pelos financiamentos junto aos bancos, os quais, em alguns casos, tem custos mais elevados.

Segundo o acervo da B3, a Bolsa de Valores é um grande centro de negociações, em que as corporações e investidores se encontram para comercializar ações. Seu objetivo principal é de assegurar o comércio de valores mobiliários e acompanhar se as operações estão sendo realizadas de maneira justa e eficiente. É chamada atualmente de B3 (definição em referência às letras iniciais de Brasil, Bolsa, Balcão), é integrada pela BMF (Bolsa de Mercadorias e Futuros), pela Bovespa (Bolsa de Valores de São Paulo) e pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados).

O Mercado Financeiro visa englobar todos os valores mobiliários de renda fixa e variável, e as respectivas negociações. A Bolsa trouxe inúmeras oportunidades de investimentos, tanto para pessoas jurídicas como para físicas.

Com o avanço tecnológico as Corretoras de Valores aliadas a Bovespa elaboraram ferramentas de “*Home Broker*”, as quais permitem a execução e acompanhamento das ordens de compra e venda pela internet, facilitando o manuseio imediato e manobras especulativas na Bolsa. Os investidores amparados pelas Corretoras realizam suas operações, estudam o mercado, acompanham a publicação das Demonstrações Contábeis das organizações de interesse, fazem análises de rentabilidade e retorno, e elaboram medidas de precauções sobre o alto risco de mercado.

Diante de todo o progresso acionário, o número das Companhias de Capital Aberto e investidores que passaram a operar no Mercado de Capitais aumentaram significativamente, suscitando preocupações aos acionistas, com relação à veracidade das informações.

Segundo os índices do Ibovespa (Indicador dos Ativos mais negociados e representativos do Mercado de Capitais), entre os anos 2000 a 2016, o Mercado Financeiro teve uma evolução perceptível à economia, atraindo cada vez mais investidores para os negócios. No entanto, no ano de 2005 em relação a 2017, o crescimento dos indicadores apresentados foi muito pequeno, de 5,7% apenas, ou seja, em 2017 a Bolsa se assemelhou com o ano de 2005, um ano de investimento



fraco, ocasionado pelo atual cenário político e econômico no Brasil, que impacta diretamente no desempenho do Mercado de Capitais.

As empresas que ofertam e negociam seus valores mobiliários devem estar sempre atentas às flutuações da economia, além de estar constantemente preocupadas com a transparência, com o fornecimento de informações e divulgação dos fatos relevantes, tornando-os de conhecimento amplo aos investidores.

Para a garantia de segurança da Bolsa de Valores e dos Investidores de pequeno porte, tem-se a Comissão de Valores Mobiliários como responsável por disciplinar e fiscalizar operações, através de inspeções nas Companhias Abertas e dos fundos de investimentos, capazes de detectar fraudes e atos corruptivos que denigrem a integridade dos negócios.

Este estudo tem como objetivo, refletir sobre a importância do fornecimento de informações íntegras ao Mercado de Capitais como garantia de veracidade, segurança e confiabilidade aos negócios, além de apresentar a aplicação da Contabilidade nas Companhias de Capital Aberto e, identificar sua contribuição para desenvoltura dos negócios.

Nos primeiros tópicos foi feito um embasamento teórico-conceitual com introdução às Sociedades Anônimas de capital aberto e fechado, destacando as obrigações para enquadramento das categorias conforme as normas da Lei 6.404/76 (Brasil, 1976b) foi mencionado os Direitos e Deveres das Companhias e investidores com o Mercado de Ações, e abordou às punições sobre ilegalidades cometidas.

Os tópicos centrais evidenciam a importância dos princípios e técnicas da Gestão de Risco e *Compliance* passíveis de aplicação, que ampliam fundamentos da Ética e da Transparência no Mercado de Capitais. Menciona-se também, as Demonstrações Contábeis, com intenção de enfatizar a contribuição da contabilidade para as S/A's, que se bem executada, impulsiona a veracidade dos informes publicados.

E, por fim, nos tópicos finais apresentam-se as informações associadas, referente às ações posteriores ao envolvimento da JBS S.A. em processos investigativos instaurados em maio de 2017, pela CVM (autarquia que regula o Mercado de Capitais no Brasil), e as considerações deste trabalho.

## **2. SOCIEDADES ANÔNIMAS**

A Lei 6.404/76 (Brasil, 1976b) e suas alterações, contidas na Lei 9.457/97 (Brasil, 1997) e na Lei 10.303/2001 (Brasil, 2001), regulamentam as Sociedades Anônimas, que também são conhecidas por Companhias e Sociedades por Ações, referem-se a um tipo de natureza jurídica definida no momento da constituição da empresa. Seu capital é privado, com fins lucrativos, é dividido por ações, ou seja, duas ou mais pessoas se unem para formar uma empresa e cada qual assume um percentual dessa sociedade, e irão compor esse capital dividido em ações.

Os sócios que também são chamados de investidores e acionistas obtêm responsabilidade limitada sobre as subscrições e aquisições das ações.



As ações de uma Sociedade Anônima são títulos circuláveis, o proprietário da ação possui autonomia de negociar essas ações, ou até mesmo cedê-las e vendê-las. Essas características distinguem a própria S.A. de outras sociedades. De acordo com Vivante (2003):

*A sociedade anônima é uma pessoa jurídica que exerce o comércio com um patrimônio unicamente constituído pelas subscrições dos sócios. O que constitui o seu caráter essencial, o que distingue das precedentes formas de sociedade, está em que nenhum dos sócios é obrigado pessoalmente a responder pelas dívidas sociais: não oferece em garantia o patrimônio particular dos sócios ou de algum deles, mas simplesmente o próprio. (VIVANTE, 2003 p.99).*

As Sociedades Anônimas se dividem em dois tipos, sociedades anônimas de capital fechado e sociedade anônima de capital aberto.

Na Companhia de Capital Fechado os títulos mobiliários não estão autorizados a serem comercializados no Mercado de Valores Mobiliários, que trata das operações em mercado de balcão ou em Bolsa de Valores, pois o controle acionário está restrito a um grupo de indivíduos que visam o poder interno de controle.

Com isso, mesmo possuindo recursos e interesse, a aquisição das ações da entidade, em mercado, não pode ser realizada. Elas podem ser negociadas diretamente com os sócios e acionistas, porém, é preciso considerar questões estatutárias, contidas no Estatuto da sociedade, que podem apresentar restrições com relação à venda das ações e preferências, conforme apontado no livro Abertura do Capital de Empresas no Brasil.

Já na Companhia de Capital Aberto os valores mobiliários estão autorizados a serem comercializados tanto na Bolsa de Valores quanto no mercado de balcão, ou seja, a empresa concede abertura do seu capital, e todos os interessados podem adquirir suas ações, podendo assim, haver uma maior dinamicidade na obtenção de recursos para a companhia.

Para aquisição dessas ações é necessário se cadastrar em uma Corretora de Valores e efetuar a transferência de recursos financeiros para conta corrente da corretora e assim, pode-se realizar a ordem de compra da ação. Esse procedimento é realizado através de transação eletrônica, o que facilita as operações e faz do mercado mais ágio para os negócios.

Existe uma tendência da Cia de capital aberto possuir uma quantidade de sócios, muito maior do que a Cia de capital fechado, fazendo com que, seu capital se torne cada vez mais pulverizado no mercado.

De acordo com a abordagem no Guia de Abertura de Capital, realizado pela B3 e *Pricewaterhouse Coopers*, além das ações, têm-se outros valores mobiliários comuns, que podem ser comercializados pela Cia de capital aberto, como as debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias.

As sociedades que desejam abrir capital devem se enquadrar nas normas da Lei 6.404/76 (Brasil, 1976b), uma vez que há diretrizes que precisam ser seguidas para o devido enquadramento das mesmas, conforme é regulamentado nas normas de Instrução Nº480 de 7 de dezembro de 2009 da CVM.



Existem dois tipos de categoria para a abertura, A e B, segundo o Art. 2 da Norma nº480/09 (Brasil,2009).

*§ 1º O registro na categoria A autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários.  
§ 2º O registro na categoria B autoriza a negociação de valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, exceto os seguintes valores mobiliários: I – ações e certificados de depósito de ações; ou II – valores mobiliários que confirmam ao titular o direito de adquirir os valores mobiliários mencionados no inciso I, em consequência da sua conversão ou do exercício dos direitos que lhes são inerentes, desde que emitidos pelo próprio emissor dos valores mobiliários referidos no inciso I ou por uma sociedade pertencente ao grupo do referido emissor.*

Conforme referido no manual “Como abrir o capital da sua empresa no Brasil (IPO), Início de uma nova década de crescimento”, para a realização de abertura de capital é necessário preparação e planejamento dos procedimentos, que são eles:

- Entrar com um pedido de registro de Companhia Aberta na CVM e outro pedido para a negociação de ações, tanto na CVM como na B3;
- Contratação de auditoria independente para que se audite as informações financeiras da empresa, garantindo a idoneidade e ausência de divergências com a contabilidade da mesma e emissão da *Confort Letter*;
- Advogados para realizar a elaboração de prospectos;
- Avaliação financeira através de bancos com o processo de *Due Diligence*;
- Contratação de uma instituição financeira para coordenar o processo de registro na CVM, estruturação e timing da oferta (processo de formação de preço, plano de distribuição e organização da exposição da atividade no mercado (*road show*));
- Realização do I.P.O. (*Initial Public Offering*) – Oferta Pública Inicial (OPI).

Dessa maneira, para se listar a Bolsa a empresa precisará ter saúde financeira e econômica, seus indicadores deverão favorecer os negócios, pois para atuar no mercado é necessário a autorização da Comissão de Valores Mobiliários, que é o órgão fiscalizador do Mercado de Capitais brasileiro. A CVM poderá recusar o registro das organizações que não atenderem os requisitos necessários e exigidos para sua admissão à negociação de seus títulos e valores mobiliários em bolsas de mercado futuros.

Para ampliar o conhecimento sobre a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o folheto de apresentação do órgão esclarece que sua constituição foi no dia 07 de dezembro do ano de 1976, pela Lei 6.385/76 (Brasil,1976a), é uma entidade autárquica, ou seja, possui poder absoluto no Mercado de Capitais, vinculada ao





Ministério da Fazenda, órgão normativo que dita às normas para serem estabelecidas no mercado de títulos e valores mobiliários.

A CVM foi criada com objetivo de proteger e defender os interesses dos investidores sejam eles majoritários ou minoritários. O foco para defender os acionistas minoritários condiz para que haja maior segurança no mercado de investimentos, consolidando-o para que seja uma ferramenta de renda, trazendo mais investidores que empreguem suas economias no mercado, de forma crescente e democrática, assegurando que os acionistas minoritários tenham informações sobre seus investimentos.

No entanto, a CVM exerce um papel que vai além da garantia de proteção ao investidor. É de sua responsabilidade regular e fiscalizar o Mercado de Valores Mobiliários, de acordo com a Lei apontada acima, a CVM acompanha:

*Conforme estabelecido no art. 1º*

- I - a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;*
- II - a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;*
- III - a negociação e intermediação no mercado de derivativos;*
- IV - a organização, o funcionamento e as operações das bolsas de valores;*
- V - a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;*
- VI - a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;*
- VII - a auditoria das companhias abertas;*
- VIII - os serviços de consultor e analista de valores mobiliários. (LEI nº 6.385/76).*

Sua competência segundo estabelecido no art. 8º, da mesma lei referida, é de:

- I - regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas nesta Lei e na lei de sociedade por ações;*
- II - administrar os registros instituídos por esta Lei;*
- III - fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o Art. 1º, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;*
- IV - propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;*
- V - fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório. (LEI nº 6.385/76)*

As manobras fraudulentas e de manipulação, bem como divulgação de informações falsas, incompletas, exageradas ou tendenciosas e operações de natureza fictícia, denigrem o mercado e gera insegurança aos investidores.

Dessa forma cabe a CVM fiscalizar as ocorrências das fraudes e abusos de poder, promover inquéritos, e punições aos envolvidos, sejam eles investidores, administradores, debenturistas, agentes fiduciários, acionista controlador, entre outros.



Com base no Art.11 da Lei 6.385/76 (Brasil, 1976) a Comissão de Valores Mobiliários, utiliza-se de penalidades em conformidade com cada situação ilícita praticada, tendo como intuito a proteção e confiabilidade do mercado.

*Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedades por Ações), de suas resoluções e de outras normas legais cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017).*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)*

*IV - inabilitação temporária, até o máximo de 20 (vinte) anos, para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários; (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017).*

*V - suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta Lei;*

*VI - inabilitação temporária, até o máximo de 20 (vinte) anos, para o exercício das atividades de que trata esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017).*

*VII - proibição temporária, até o máximo de vinte anos, de praticar determinadas atividades ou operações, para os integrantes do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários; (Incluído pela Lei nº 9.457, de 5.5.1997).*

*VIII - proibição temporária, até o máximo de dez anos, de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários. (Incluído pela Lei nº 9.457, de 5.5.1997).*

Constata-se então, a importância da CVM para integridade do mercado e proteção aos investidores, contudo, é de dever das Sociedades de Capital Aberto apresentar requisitos como, diligência; relativa ao agir visando lograr os fins da empresa; lealdade, transparência; deveres de informar.

A insuficiência e deficiência desses deveres atrapalham todo o sistema relacionado ao mercado acionário, pois prejudicam a confiabilidade dos negócios, por isso é necessário que haja o seguimento das leis que a Comissão de Valores Mobiliários estabelece.

As informações prestadas pelas organizações são imprescindíveis para os acionistas, pois muitos deles não possuem acesso direto as informações contábeis e financeiras, por não serem membros do Conselho Administrativo.

A seguir são mencionados alguns aspectos importantes que as S.A's devem aplicar no dia a dia organizacional, estabelecidos pela Instrução Normativa da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002.

- Os administradores das empresas que possuem informações privilegiadas, que são relevantes e impactantes ao mercado, devem guardar sigilo absoluto sobre os fatos apurados até que elas sejam disponibilizadas pelos canais de informação como a CVM, Bolsa de



Valores e os canais de comunicação da companhia, como são apresentados na Instrução CVM 358;

- O Diretor de Relações com Investidores deve publicar as informações de um ato ou fato relevante em dois tipos de canais de comunicação, como: jornais de grande circulação usados com frequência pela companhia ou o próprio site da empresa;
- Os dados da companhia devem estar sempre preenchidos e atualizados nas fichas cadastrais e referenciais da CVM;
- Todas as informações prestadas devem sempre estar em uma linguagem acessível aos investidores de maneira clara e precisa;
- Qualquer tipo de alteração referente aos valores mobiliários de emissão da companhia pode ser questionado ao Diretor de Relações com Investidores das informações prestadas por ato ou fato relevantes;
- As divulgações de informações devem sempre que possível serem disponibilizadas ao público antes da abertura do mercado, mesmo que, a companhia esteja no mercado de valores em outros países, sendo assim, deve-se disponibilizar simultaneamente;
- Se houver qualquer tipo de informação que irá alterar os valores mobiliários negociados no mercado, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar a suspensão das negociações dos valores mobiliários até que a informação seja disseminada em todos os meios de comunicação.

Os deveres a serem cumpridos pelas S/A's, de acordo com o que foi apresentado acima, expõem a amplitude das informações contidas nas Cias e a alta complexidade das mesmas, que são geridas por um Conselho Administrativo, e devem apresentar extremo zelo e transparência na propagação das informações, possibilitando análises detalhadas dos investidores aos relatórios, que obrigatoriamente são disponibilizados trimestralmente, para que obtenham conhecimentos que determinem se a empresa vale ou não, a pena investir.

### **3. CONTRIBUIÇÃO DA CONTABILIDADE PARA S/A**

A Contabilidade para a S.A. ao longo dos anos se atualizou em decorrência da adoção das normas internacionais de contabilidade, chamadas de IFRS- *International Financial Reporting Standards*, implantadas pela Lei 11.638/07 (Brasil, 2007), a qual trouxe novos padrões em alguns artigos da Lei 6.404/76 (Brasil, 1976b).

Assim, fez-se necessário a adaptação das companhias, tanto abertas como fechadas, na adoção de um método padrão das Demonstrações Financeiras, para a facilitação de abertura da captação de recursos de empresas do exterior e para estarem integradas aos Mercados de Capitais de outros países. As





informações a serem divulgadas no mercado devem ser auditadas por auditores independentes contratados por elas. As novas normas poderão ser optativas para as Companhias Fechadas.

Segundo a Lei 6.404/76 (Brasil, 1976b), ao final de cada exercício social a diretoria efetuará a elaboração das Demonstrações Financeiras com base na escrituração mercantil da companhia.

Os eventos registrados nas Demonstrações Contábeis poderão conter notas explicativas, para elucidar informações que possam gerar dúvidas quanto à movimentação realizada ao longo do período do exercício.

De acordo com a interpretação da Lei citada, as notas explicativas deverão indicar:

- Principais métodos de avaliação dos elementos patrimoniais, com ênfase nos estoques, cálculo de depreciação, amortização e exaustão, provisões para encargos ou riscos, ajuste de perdas do ativo;
- Investimento em outras companhias de grande importância;
- Aumento de valor dos bens contados nas contas patrimoniais grupo ativo;
- Obrigação real formada sobre bens do ativo e garantia prestada a terceiros e outras obrigações eventuais ou contingentes;
- Taxa de juros, datas de vencimento e garantia das obrigações em longo prazo;
- Variações das ações do capital social;
- Ajustes de exercícios anteriores; e
- Eventos posteriores ao encerramento do exercício que poderá influenciar expressivamente a situação financeira e resultados futuros da companhia.

Com essas explicações detalhadas e os registros das Demonstrações Contábeis, entende-se a necessidade de veracidade e transparência nos informes, para facilitar as interpretações e amparar os investidores no aprofundamento de suas análises técnicas e fundamentalistas.

As integralização das informações contidas nas Demonstrações Contábeis apresentam eventos de mutações patrimoniais, e também os investimentos realizados pelas companhias no exercício empresarial, os quais são lançados nas mesmas, e que posteriormente são publicadas na expectativa de alcançar seus usuários.

As organizações devem seguir os padrões pré-estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade em conformidade com as leis vigentes, na elaboração de seus relatórios financeiros.



Os investidores utilizam das Demonstrações para verificar a rentabilidade das entidades e para tanto se asseguram das informações prestadas em Balanço Patrimonial, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstrações dos Fluxos de Caixa, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e do Valor Adicionado, que serão abordadas continuamente.

O Balanço Patrimonial (BP) exerce um papel fundamental para a análise do cotidiano da empresa, ele reflete o impacto dos eventos a saúde financeira, além de demonstrar com exatidão a dimensão do patrimônio de uma determinada sociedade, ou seja, é uma avaliação geral do que acontece durante o exercício, rica em informações. Sua elaboração é uma exigência legal segundo o artigo 1.179 do Código Civil Brasileiro 2002, nos princípios da NBC TG 00 e NBC TG 1000. A seguir, a Tabela 1 ilustra o BP, que dispõe das principais contas aplicáveis às organizações em geral:

Tabela 1 -Balanço Patrimonial

	31.12.X1	31.12.X0		31.12.X1	31.12.X0
<b>ATIVO</b>			<b>PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa			Fornecedores		
Contas a receber			Empréstimos e Financiamentos		
Estoques			Obrigações Fiscais		
Outros Créditos			Contas a Pagar		
			Provisões		
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
Realizável a Longo Prazo			Financiamento		
Investimento					
Imobilizado			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Intangível			Capital Social		
(-) Depreciação e Amortização Acumuladas			Reservas de Capital		
			Reservas de Lucros		
			Lucros Acumulados		
			(-) Prejuízos Acumulados		
<b>TOTAL</b>			<b>TOTAL</b>		

Fonte: Elaborada pelas autoras, adaptado da NBC ITG 1000.

Essa demonstração é utilizada com frequência pelos acionistas nas tomadas de decisões, pois trata-se de uma ferramenta que mostra as finanças do negócio em um determinado momento, e mantém toda a movimentação do capital registrado, o que funciona como uma prova aos investidores em relação ao que empresa é capaz de gerar.

Já a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) contém a análise do saldo inicial do exercício apurado e os ajustes realizados anteriormente, realizando assim, correção monetária. De acordo com Ribeiro (2011) “A Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados é um relatório contábil que tem por finalidade evidenciar a destinação do Lucro Líquido apurado no final de cada exercício social”.



DLPA mostra as alterações que aconteceram na conta lucros ou prejuízos acumulados, no Patrimônio Líquido, conta situada no Balanço Patrimonial, conforme apresentado na Tabela 2:

Tabela 2- Demonstração de Lucros ou Prejuízos

<b>Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – Exercício X1</b>	
Saldo Inicial de Lucros/ Prejuízos Acumulados	
(+/-) Ajustes de Exercícios Anteriores	
(+/-) Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	
(-) Destinações do Lucro	
(-) Reservas	
(-) Dividendos ou Lucros Distribuídos	
(=) Saldo Final de Lucros ou Prejuízos Acumulados	

Fonte: Elaborada pelas autoras, adaptado da NBC ITG 1000.

Seus dados são relevantes e devem transmitir transparência, elevada credibilidade, para facilitar pesquisa do investidor que deseja investir na empresa, a destinação do resultado deve ser efetiva, pois o saldo servirá para o cálculo do valor de impostos sobre o lucro gerido que a empresa deverá pagar ao Governo.

Para a análise de rendimentos tem-se a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), que abrange discriminadamente as receitas brutas de vendas e suas deduções legais para apresentação de ganho ou perdas no período. Esse informe demonstra as operações que envolvem as receitas, custos e despesas de uma empresa, e o seu resultado final será de lucro ou prejuízo, por isso é extremamente importante sua avaliação para compreender a situação atual da empresa. A Tabela 3 exemplificará a distribuição das contas que essa demonstração abrange:

Tabela 3 – Demonstração de Resultado do Exercício

	<b>X1</b>	<b>X0</b>
<b>VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>		
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços		
(-) Deduções de Tributos, Abatimento e Devoluções		
<b>= RECEITA</b>		
<b>(-) CUSTOS DAS VENDAS</b>		
Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços		
<b>= LUCRO BRUTO</b>		
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
Despesas Administrativas		
Despesas com Vendas		
Outras Despesas Gerais		
<b>= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>		
<b>(+/-) RESULTADO FINANCEIRO</b>		
Receitas Financeiras		
(-) Despesas Financeiras		
<b>(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
<b>= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS DOBRE O LUCROS</b>		



(-) Despesas com Contribuição Social		
(-) Despesas com Imposto de renda da Pessoa Jurídica		
<b>= RESULTADO LIQUIDO DO PERÍODO</b>		

Fonte: Elaborada pelas autoras, adaptado da NBC ITG 1000.

A DRE permite a comparação da evolução entre resultados dos períodos e pode ser realizada mensalmente ou trimestralmente para maiores controles da empresa, porém é um documento obrigatório para todas as empresas, como previsto pela Lei 11.638/07 (Brasil,2017) e na NBC ITG 1000.

Em âmbito de mutações ocorridas no saldo de caixa e equivalentes no período de três meses, utiliza-se da Demonstrações de Fluxos de Caixa (DFC) que apura os fluxos de operações, financiamentos e investimentos, conforme a NBC TG 03 r3, ela informa as entradas e saídas de dinheiro no caixa durante o período apurado, e o resultado gerado desse fluxo.

Esta demonstração serve para avaliar a capacidade da empresa de gerar caixa por meio de seus pagamentos e recebimentos. É obrigatória a entrega dessa demonstração, segundo a Lei 11.638/07 (Brasil,2007) para as Sociedades de capital aberto ou também Sociedades que tenham o patrimônio líquido superior a 2 milhões, para as Pequenas e Médias Empresas a obrigatoriedade está determinada na NBC TG 1000. Abaixo a ilustração desse informe:

Tabela 4 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

<b>Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Direto</b>
<b><i>Fluxos de caixa das atividades operacionais</i></b>
Recebimentos de clientes
Pagamentos a fornecedores e empregados
Caixa gerado pelas operações
Juros pagos
Imposto de renda e contribuição social pagos
Imposto de renda na fonte sobre dividendos recebidos
<b><i>Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais</i></b>
<b><i>Fluxos de caixa das atividades de investimento</i></b>
Compra de ativo imobilizado
Recebimento pela venda de equipamento
Juros recebidos
Dividendos recebidos
<b><i>Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento</i></b>
<b><i>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</i></b>
Recebimento pela emissão de ações
Recebimento por empréstimo a longo prazo
Pagamento de passivo por arrendamento
Dividendos pagos
<b><i>Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento</i></b>
<b>Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa</b>
<b>Caixa e equivalentes de caixa no início do período</b>
<b>Caixa e equivalentes de caixa no fim do período</b>

Fonte: Elaborada pelas autoras, adaptado da NBC TG 03 (R3).



	<b>Capital Social Integralizado</b>	<b>Reserva de Capital</b>	<b>Reservas de Lucros</b>	<b>Lucros ou Prejuízos Acumulados</b>	<b>Outros Resultados abrangentes</b>	<b>Patrimônio Líquido Consolidado</b>
<b>Saldos Iniciais de X0</b>						
Aumento de Capital						
Ações em Tesouraria Adquiridas						

A DFC permite maior controle financeiro empresarial, além de auxiliar na identificação de sobras ou falta de dinheiro em caixa, ajudando nas tomadas de decisões sobre investimentos e necessidade de recursos financeiros para as companhias.

Para analisar movimentações que ocorreram ao longo do exercício social que impactam o patrimônio líquido tem-se a Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), que é o demonstrativo que apresenta a formação de reservas da companhia. Com ela pode-se analisar a evolução do patrimônio da Cia e a influência no mercado, pois através da sua expansão, é possível observar vantagens e desvantagens de suas operações, e seu papel diante dos investidores, como é apontado na NBC TG 26 r5. A Tabela 5 mostrará suas características:





Ações em Tesouraria						
Vendas						
Dividendos						
Transações de Capital com os Sócios						
Ajustes de Instrumentos Financeiros						
Equiv. Patrim. s/ Ganhos Abrang. De Coligadas						
Ajustes de Conversões do Período						
Outros Resultados Abrangentes						
Ajuste de Instrum. Financ. Reclassificado p/ Resultado						
Realização da Reserva Reavaliação						
Reclassificações de Resultados Abrangentes						
Lucros Líquido do Período						
Constituição de Reservas						
<b>Saldos Finais X1</b>						

Tabela 5 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Fonte: Elaborada pelas autoras, adaptado da NBC TG 26 (R5).

É exatamente a DMPL que irá dedicar-se a riqueza corporativa, a qual integraliza os investimentos, lucros, ações e outros recursos, que devem ser acompanhados de forma precisa, para que a instituição cresça de forma sustentável e alcance seu espaço.

E por fim, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), é aquela que apura a riqueza gerada pela companhia, dividida entre os agentes influenciadores do seu meio, que são divididos entre: funcionários, financiadores, acionistas, governo e outros. Conforme previsto na NBC TG 09, a DVA é um indicativo da contribuição da empresa para a economia do país, ou seja, é a junção de todas as contribuições físicas ou jurídicas que formam o PIB (Produto Interno Bruto), é simplesmente a riqueza da empresa no período apurado. A seguir a Tabela 6 demonstrará seus atributos:

Tabela 6 – Demonstração de Valor Adicionado

DESCRIÇÃO	20X1	20X0
-----------	------	------



<b>1- RECEITAS</b>		
1.1) Vendas de mercadorias, produtos e serviços		
1.2) Outras receitas		
1.3) Receitas relativas à construção de ativos próprios		
1.4) Provisão para créditos de liquidação duvidosa – Reversão / (Constituição)		
<b>2- INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui os valores dos impôs- ICMS, IPI, PIS e COFINS)</b>		
2.1) Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		
2.2) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		
2.3) Perda / Recuperação de valores ativos		
2.4) Outras (especificar)		
<b>3- VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)</b>		
<b>4- DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO</b>		
<b>5- VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)</b>		
<b>6- VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA</b>		
6.1) Resultado de equivalência patrimonial		
6.2) Receitas financeiras		
6.3) Outras		
<b>7- VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)</b>		
<b>8- DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (*)</b>		
8.1) Pessoal		
8.1.1 – Remuneração direta		
8.1.2 – Benefícios		
8.1.3 – F.G.T.S		
8.2) Impostos, taxas e contribuições		
8.2.1 – Federais		
8.2.2 – Estaduais		
8.2.3 - -Municipais		
8.3) Remuneração de capitais de terceiros		
8.3.1 – Juros		
8.3.2 – Aluguéis		
8.3.3 – Outras		
8.4) Remuneração de capital próprios		
8.4.1 – Juros sobre capital próprio		
8.4.2 – Dividendos		
8.4.3 – Lucros retidos / Prejuízo do exercício		
8.4.4 – Participação dos não controladores nos lucros retidos (só p/ consolidação)		

Fonte: Elaborada pelas autoras, adaptado da NBC TG 09.

A importância da DVA é documento obrigatório, segundo a Lei 6.404/76 (Brasil, 1976) para Sociedades Anônimas de Capital Aberto, e sua importância está em desobrir se a entidade é rentável ou não, por exemplo, para quem investe em ações, já que ela traz precisamente a parte que cabe aos sócios e a parte que irá para o Governo.

De forma geral as Demonstrações Contábeis são documentos publicados altamente pertinentes, mostram todas as atividades incorridas no exercício e o impacto que elas representaram na organização, atualmente e futuramente, deste modo com base no que é descrito nas Normas Brasileiras de Contabilidade em suas técnicas gerais, é possível entender que a representação fidedigna das informações junto a sua relevância, verificabilidade, tempestividade e



compreensibilidade, contribuem para a desenvoltura e qualidade dos negócios. Conforme abordado na NBC TG 26 r5, os demonstrativos só estarão disponíveis para o público depois que passarem pela aprovação do Conselho Administrativo e por Auditoria Externa, assim, comprovará a veracidade das informações disponíveis.

#### **4. ÉTICA NAS COMPANHIAS DE CAPITAL ABERTO**

Segundo EGG (2009), pode-se dizer que a ética é uma vertente da filosofia que existe há milhares de anos, os filósofos da Grécia pensaram no conceito de ética, relacionada à moral e cidadania na sociedade no século IV a.C, ou seja, essa modalidade existe até hoje, pois não há como viver em uma sociedade sem seres éticos, seja no cotidiano social ou em ambiente organizacional.

As entidades cada vez mais estão se preocupando com as questões éticas, principalmente as Companhias de Capital Aberto, já que ter um Código de Ética torna a empresa bem vista aos olhos dos investidores.

Segundo o economista Lauretti (2006), um dos escritores do Código de Conduta do Instituto Brasileiro de Relações com Investidores:

*O código de conduta é uma reciprocidade de compromissos dos empregados para com a empresa e da empresa para com os empregados. Ele é um documento voltado a criar um clima de maior confiança e de melhor relacionamento, além de melhoria substancial do ambiente de trabalho. Pode ajudar a administrar os conflitos de interesses, que são inevitáveis, e permitir uma participação maior dos funcionários. (LAURETTI; apud SILVA, 2006, reportagem – edição 38)*

Entende-se então, o quanto é relevante as Companhias se atentarem a ética no dia a dia da organização, nas informações em que estão divulgando, já que os investidores se baseiam nestas informações para possíveis especulações e operações de compra e venda.

#### **5. GESTÃO DE RISCO E COMPLIANCE**

A expressão *Compliance* refere-se à aderência, cumprimento, estar de acordo, em conformidade, seja com a legislação ou com normativos internos da organização.

O processo de aplicação das regras de *Compliance* iniciou-se no Brasil desde 1998, pelo Mercado Financeiro e com a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, visando à regulamentação e o enquadramento a essas estruturas que promovem segurança as operações e informações.

Atualmente *Compliance* é um termo mais abrangente, vai além de cumprimento de regras, reflete sobre a integridade da corporação, pois está relacionado com ética e políticas internas. De acordo com Bittencourt (2014), *apud in* Leal e Fockink (2014, p.54).



*O termo Compliance, originário da expressão anglosaxão to comply, exprime, em sentido literal o sentido de agir de acordo com uma regra ou comando. Refere-se então dessa forma que o Compliance busca cumprir todas as normas que lhe sejam atribuídas sejam elas de dentro da própria organização, ou normas externas.*

*Almeida (2015) aponta que o Compliance é compreendido como o conjunto de práticas e disciplinas adotadas pelas pessoas jurídicas no intuito de alinhar o seu comportamento corporativo à observância das normas legais e das políticas governamentais aplicáveis ao setor de atuação, prevenindo e detectando ilícitos, a partir da criação de estruturas internas e procedimentos de integridade, auditoria e incentivos à comunicação de irregularidades, que forneçam um diagnóstico e elaborem um prognóstico das condutas e de seus colaboradores, com a aplicação efetiva de códigos de ética no respectivo. (BITTENCOURT apud LEAL, FOCKINK 2014, p.54).*

Essa não funciona por si só, funciona conjuntamente com as outras áreas da corporação, pois visa analisar o todo, se bem executada, ela auxilia na coibição de fraudes e corrupções, promove a veracidade das informações e menos riscos.

A Gestão de Risco e *Compliance* vêm antes da Auditoria, pois previne e orienta, enquanto a Auditoria atua no descobrimento de anomalias. Dessa forma, essa estrutura cautelosa agrega valor ao negócio, de forma que a organização tenha menos possibilidades de erros, de fraudes internas e externas, propiciando alinhamento com a legislação, e com o que o mercado deseja.

### 5.1 *Compliance* e as Demonstrações Contábeis

Quando se pensa em elaboração das Demonstrações Contábeis é válido ressaltar que as organizações sempre estarão suscetíveis a práticas que possivelmente possam impactar e denigrir suas operações, como por exemplo, os erros e fraudes.

Na NBC T 11.03 o erro é definido como ato não intencional resultante de omissão, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis. Geralmente o erro é mais fácil de se identificar, devido a ocorrência não ter intencionalidade, e por não haver manobra aplicada para tentar ocultá-lo. Já a fraude também definida pela NBC T 11.03, é considerada um ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de demonstrações contábeis, ela é uma manobra executada com intenção, é de difícil identificação, pois é feita de modo a ficar oculta.

Sendo assim, considerando que os informes financeiros precisam fornecer exatidão e transparência, vê-se a importância das empresas recorrerem a estratégias que auxiliam no gerenciamento desses riscos. O *Compliance* é um excelente aliado, pois através de seu conjunto de práticas, exerce função eficiente de prevenção, detecção, monitoramento e contribui na eliminação de potenciais riscos na elaboração e verificação das Demonstrações Contábeis, e possibilita êxito no cumprimento das obrigações.



## 5.2 *Compliance* e Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD)

A PLD – Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro visa amenizar, coibir, inibir a inserção de recursos de forma ilícita, na economia.

Tendo em vista que as organizações devem estabelecer em sua governança corporativa ações de controles internos e programa de *Compliance*, é importante ressaltar que para atuarem diligentemente e em conformidade com as leis, precisarão estar atentas aos possíveis riscos, e com essa junção de mecanismos, conseguirão se proteger de tentativas de oportunismo e mitigação ao ato ilícito.

A *Compliance* auxilia a PLD no monitoramento de ocorrências de operações atípicas, além de servir de suporte para observar os padrões na condução dos negócios, a fim de garantir o cumprimento da política referente ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

## 6. INFORMAÇÕES ASSOCIADAS A JBS – CONTEXTO 2017

A fundamentação teórica desse estudo foi realizada através de pesquisas bibliográficas, utilizou-se de literatura disponível, tais como, artigos, revistas especializadas, jornais, site empresarial, entre outras atividades que auxiliaram nas análises.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, que vai além de dados quantificáveis, uma vez que detalha aspectos subjetivos, que propiciaram aprofundamento maior no ocorrido com a empresa JBS, no ano de 2017, e também na avaliação da influência da Contabilidade e *Compliance* como garantia da veracidade das informações no Mercado de Ações.

### 6.1 JBS S.A

Segundo as informações divulgadas no acervo virtual da JBS, a empresa adentrou a economia brasileira no ano de 1953, em um açougue “A mineira”, junto com um sonho de prosperidade de José Batista Sobrinho (cujas iniciais originam o nome JBS) na cidade de Anápolis no estado de Goiás, que hoje continua nas mãos de mais de 190 mil pessoas que trabalham em cinco continentes, em mais de 20 países.

A companhia é uma das maiores em âmbito mundial, e suas operações são voltadas ao processamento de carne bovina, suína, ovina, de frango e no tratamento de couros.

Nas menções da história da empresa, em site oficial, foi apontado que um dos maiores feitos da JBS, foi realizado através da compra da primeira unidade frigorífica em 1970, na cidade de Formosa, em Goiás, e também quando criaram a marca Friboi.

Assim a organização foi se desenvolvendo, dez anos mais tarde se estendeu até Planaltina, no Distrito Federal, que propiciou o crescimento dos seus abates.





Os filhos de Sobrinho, Joesley Batista e Wesley Batista, alcançaram cargos administrativos importantes dentro da empresa. Com o passar dos anos e a evolução da JBS, o grupo cada vez mais comprava frigoríficos endividados no Brasil, e utilizava de suas estratégias para recuperação dos empreendimentos.

No ano de 2004 a sede administrativa da JBS se instalou na cidade de São Paulo e um ano depois se fez presente na Argentina, sendo esse o primeiro passo para a internacionalização da empresa.

Em 2007 a JBS passou a comercializar nos Estados Unidos da América e na Austrália, e obteve investimento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com isso a organização se tornou a maior na plataforma de produção de proteína animal e diversificou a sua atuação.

Além da comercialização de produtos de origem animal, a JBS comercializa produtos de higiene e limpeza, colágeno, embalagens metálicas, biodiesel, entre outros. Suas operações são divididas em: JBS Mercosul, JBS *Food*s e JBS USA.

## 6.2 A saga do ano de 2017

De acordo com os noticiários do mês de maio do ano de 2017, os irmãos Joesley e Wesley Batista, os donos do grupo empresarial J&F, ao qual pertence o frigorífico JBS, se envolveram em um dos maiores acordos de delação premiada no país (confissões sobre pagamento milionário de propinas a agentes públicos) e, antes da revelação se tornar pública, a organização utilizou dessas informações de conhecimento para suas operações no Mercado Financeiro. A empresa iniciou sua movimentação duas semanas antes das notícias virem à tona e balançar as estruturas da economia brasileira. Diante das acusações a JBS alegou que operou dessa forma para se proteger contra a oscilação de dólar, mas a mídia enfatizou sua intencionalidade e esperteza nos negócios.

O *hedge* (proteção) que a empresa praticou foi para a alta do dólar, os proprietários fizeram aquisições de moeda americana no Mercado Futuro e se beneficiaram, conseqüentemente atingindo lucros. *Hedge* é uma operação permitida, quando executada em conformidade com a legalidade do Mercado, porém o que fez da organização se tornar alvo de processos administrativos abertos pela CVM é o fato de indícios de crime de '*insider trading*', ou seja, quando há uso indevido de informação privilegiada que ainda não é de conhecimento público.

Entre os demais processos instaurados em decorrência dos acontecimentos, o órgão fiscalizador iniciou investigações de condutas dos administradores e acionistas controladores da empresa "à luz dos deveres fiduciários [o dever de lealdade que o controlador tem com interesses dos investidores] previstos na Lei das Sociedades Anônimas (S.A.)".

Pois os investidores que compraram ações da Companhia tiveram prejuízos, o papel ordinário da JBS amargou queda de 9,68% na bolsa brasileira, no pregão de quinta-feira 18/05/2017.

Desde o início do ocorrido os processos contra a JBS estão sendo acompanhados internamente pelo Comitê de Gestão de Riscos da CVM (CGR).



De acordo com a notícia vinculada à revista EXAME, Na JBS as incertezas vão além do balanço, Publicado em 13 nov. 2017, a organização divulgou o seu Balanço e teve como objetivo mostrar aos seus usuários que mesmo com toda a repercussão da “saga JBS” os negócios caminhavam bem, e que ainda que seus dois principais acionistas e ex-executivos estivessem presos (Ueslei Marcelino/Reuters) a empresa continuava se desenvolvendo e cumprindo seu papel de maior processadora de animal do mundo e a segunda maior empresa global de alimentos.

Ainda acerca da publicação, a JBS se manifestou e a revista EXAME (2017) transcreveu seu esclarecimento:

*Dando continuidade ao objetivo de se tornar uma referência global em relação às melhores práticas mundiais, a JBS anunciou uma série de medidas nas suas áreas de governança corporativa e compliance. Entre elas, a atual composição do Conselho de Administração, que passa a ter quatro conselheiros independentes; o novo programa “Faça Sempre o Certo”, a contratação de Marcelo Proença para o cargo de Diretor Global de Compliance e a assessoria do escritório White & Case LLP, para apoiar o novo projeto da companhia. (JBS S.A apud EXAME, 2017).*

À vista disso, nota-se a preocupação que a JBS teve para se reorganizar internamente, e supostamente reconquistar seus acionistas, fornecedores, clientes e colaboradoras, para efeito da continuidade na sua obrigação de honrar compromissos e entregar resultados efetivos.

A partir de então, a organização passou a investir em programas de integridade e políticas internas, instaurou o programa de *Compliance*: “Faça Sempre o Certo” em 2017, que tem como objetivo, incentivar condutas éticas e íntegras em todos os processos da empresa, conforme apresentado na figura a seguir, extraída do site empresarial, a entidade definiu alguns pilares que colaboram com a fluidez organizacional:

Figura 1: Pilares do Programa de *Compliance* JBS



Fonte: JBS, 2019,online.



Com o alinhamento das diretrizes do programa: Avaliação de Riscos, Liderança e Governança, Políticas e Procedimentos, Canal de Denúncia, Controles, Treinamentos e Comunicação, *Due Diligence* Terceiros e Avaliação, Fiscalização e Disciplina, junto à instituição no ano de 2018, do Código de Conduta e Ética Global, e aos Comitês de Ética, trimestralmente realizados pela Administração, a JBS foi reconhecida pela Organização Não Governamental “Transparência Internacional”, que a qualificou com alto nível de transparência organizacional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os estudos feitos no referencial bibliográfico e pesquisa exploratória impulsionaram o desfecho desse estudo a considerar que a excelência da Gestão de Risco e *Compliance*, entrelaçada à veracidade das informações apresentadas na Contabilidade das Companhias de capital aberto, tornam do Mercado de Capitais um ambiente mais confiável, e propicia seguridade para os negócios.

Na perspectiva da análise do caso JBS em 2017, percebe-se a expertise da organização em se beneficiar no mercado, sem ao menos pensar nas consequências futuras e reputação a zelar. A sua má postura diante de seus investidores levou a deficiência da equidade no funcionamento do mercado de valores mobiliários, além de ter promovido desconfiança ao respectivo comércio.

Ciente do impacto ao Mercado Financeiro e na própria Companhia, a JBS teve que dobrar-se para reestruturar seus controles internos e para elaborar estratégias preventivas que incentivassem a manutenção de processos empresariais íntegros e éticos, para assim reconquistar seu “espaço” e reconhecimento nas tomadas de decisões dos especuladores.

Com a criação do programa de *Compliance* “Faça Sempre o Certo” e outros, pode-se dizer que a organização está muito bem munida, pois a eficiente aplicação desses mecanismos, aliada à forte execução da Contabilidade, servirão como mola propulsora para a constância da veracidade das informações prestadas pela JBS.

Dado que, as cobranças de legitimidade das informações divulgadas pelas entidades têm aumentado cada vez mais, cabe ressaltar a importância da integridade das informações nas Demonstrações Contábeis, para a garantia de um ambiente acionário ético e seguro.

Conforme visto, as Demonstrações Contábeis são ferramentas gerenciais imprescindíveis, por isso a necessidade de responsabilidade da companhia em sua elaboração, para que não haja falhas e omissões.

Para enaltecer a Contabilidade em âmbito de Mercado de Capitais, cabe frisar a sua presença no cotidiano das Corretoras de Valores, e o conhecimento de suas técnicas são condições primordiais para a direção das atividades operacionais, inclusive para as decisões sobre as análises das ordens de compra e venda, de forma que sejam mais fundamentadas e assertivas.

Posto que a Comissão de Valores Mobiliários fiscaliza e regulamenta as Sociedades Anônimas e, em caso de fraudes e ilegalidade, aplica-se as punições



necessárias, entende-se que para as companhias adentrarem e permanecerem no Mercado Financeiro precisarão cumprir normas e gerar confiança.

Desse modo, conforme abordado a Gestão de Risco e *Compliance* promove transparência, melhoria de processos e cultura preventiva para as organizações.

Os mecanismos de controle e ética garantem a proteção das informações das Demonstrações Contábeis e, levando em consideração que uma Sociedade Anônima de capital aberto, por obrigatoriedade, deve fornecer dados seguros em sua Contabilidade, a aplicação de *Compliance* é precisa, pois além de promover inspeção da execução das leis, normas e procedimentos, torna o ambiente corporativo sólido e propenso às boas práticas.

Por conseguinte, pode-se dizer que *Compliance* é uma excelente estratégia para a proteção e prevenção das informações, diante dos atos ilícitos que as companhias estão propensas a praticar, porém, é preciso estar sempre atrelada às demais medidas efetivas de segurança para minorar os riscos e erros, como por exemplo, a Auditoria interna e Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - PLD.

## REFERÊNCIAS

A DELAÇÃO premiada da JBS foi muito generosa? Época, Rio de Janeiro, 25 jun. 2017. Disponível em:  
<https://epoca.globo.com/politica/noticia/2017/06/delacao-premiada-da-jbs-foi-muito-generosa.html>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BITTENCOURT, Sidney. Comentários à Lei Anticorrupção: Lei 12.846/2013 .2 ed. Thomson Reuters: Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. Decreto nº 3995, de 31 de outubro de 2001. Altera e acresce disponibilidade à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários nas matérias reservadas a decerto. Diário Oficial da União. Brasília, DF, Seção 1. 01/11/2001. p. 11.

BRASIL. Instrução Normativa 358 da Comissão de Valores Mobiliários, de 3 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, revoga a Instrução CVM nº 31, de 8 de fevereiro de 1984, a Instrução CVM nº 69, de 8 de setembro de 1987, o art. 3º da Instrução CVM nº 229, de 16 de janeiro 1995, o parágrafo único do art. 13 da Instrução CVM 202, de 6 de dezembro de 1993, e os arts. 3º a 11 da Instrução CVM nº299, de 9 de fevereiro de 1999, e dá



outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, Seção 1. 28/01/2002. p. 358.

BRASIL. Instrução Normativa 480 da Comissão de Valores Mobiliários, de 7 dezembro de 2009. Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos á negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários. Diário Oficial da União. Seção 1. 09/12/2009. p. 28.

BRASIL. Instrução Normativa 461 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de outubro de 2007. Disciplina os mercados regulamentadores de valores mobiliários e dispõe sobre a constituição, organização, funcionamento e extinção das bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros e mercados de balcão organizado. Revoga as Instruções CVM nº 42, de 28 de fevereiro de 1985; nº 179, de 13 de fevereiro de 1992, nº 184, de 19 de março de 1992; nº 263, de 21 de maio de 1997; nº 344, de 17 de agosto de 2000; nº 362, de 05 de março de 2002; nº 379, de 12 de novembro de 2002; o art. 6º da Instrução CVM nº 312, de 13 de agosto de 1999; os arts. 1º a 14 e 17 da Instrução CVM nº 250, de 14 de junho de 1996; arts. 2º a 4º, caput e §1º do art. 8º, arts. 10,13,15 e 16 da Instrução CVM nº 297, de 18 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 1º e o art. 3º da Instrução CVM nº 202, de 06 de dezembro de 1993; e a Deliberação CVM nº20, de 15 de fevereiro de 1985. Diário Oficial da União. Seção 1. 24/10/2007. p. 26.

BRASIL. Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965. Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento. Diário Oficial. Seção 1. 16/07/1965.

BRASIL. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976a. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Diário Oficial da União. Seção 1. 09/12/1976. p. 16037.

BRASIL. Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976b. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União. Seção 1. 17/12/1976. p. 1.

BRASIL. Lei nº 9457, de 05 de maio de 1997. Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Diário Oficial da União. Seção 1. 05/05/1997. p. 9009.

BRASIL. Lei nº 10303, de 31 de outubro de 2001. Altera e acrescenta dispositivos na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Diário Oficial da União. Seção 1. 01/11/2001. p. 4.





BRASIL. Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União. Seção 1. 11/01/2002. p.1.

BRASIL. Lei nº 11638, de 28 de dezembro de 2007. Alteração e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas á elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Diário Oficial da União. Seção 1. Edição Extra. 28/12/2007. p. 2.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Seção 1. 02/08/2013. p. 1.

BRASIL. Normas Brasileiras de Contabilidade Interpretação Técnica Geral 1000, 21 de dezembro de 2012. Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

BRASIL. Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Geral Estrutura Conceitual, 16 de dezembro de 2011. Estrutura Conceitual para a Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

BRASIL. Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Geral 03 Resolução 3, 22 de dezembro de 2016. Demonstração do Fluxo de Caixa.

BRASIL. Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Geral 09, 21 de novembro de 2008. Demonstração do Valor Adicionado.

BRASIL. Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Geral 11, IT03, Brasília, 1999. Fraude e Erro.

BRASIL. Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Geral 26 Resolução 5, 22 de dezembro de 2017. Apresentação das Demonstrações Contábeis.

BRASIL. Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Geral 1000 Resolução 1, 01 de novembro de 2016. Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

COMISSÃO de Valores Mobiliários instaurou novos processos para apurar irregularidades; investigações se juntam a cinco processos anteriores. *Portal IG*, São Paulo, 24 mai. 2017.

Brasil Econômico. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2017-05-24/jbs-processos-acionista-delacao.html>. Acesso em: 15 ago. 2019.



COMO abrir o capital da sua empresa no Brasil (IPO). Início de uma nova década de crescimento. Bolsa de Mercadorias e Futuros e Bolsa de Valores de São Paulo, *Pricewaterhouse Coopers*. Disponível em:  
<http://vemprabolsa.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Guia-abertura-de-capital-%E2%80%93-BMFBOVESPA-e-PricewaterhouseCoopers.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2019.

COMPLIANCE. JBS, São Paulo, Acervo. Disponível em:  
<https://jbs.com.br/compliance/programa-de-compliance/faca-sempre-o-certo/>. Acesso em: 16 ago. 2019.

COMPROMISSO com a Ética enquanto se multiplicam, códigos de conduta enfrentando o desafio de acertar no tom e entrar na vida corporativa. *Capital Aberto, São Paulo*, 1 out. 2006. Reportagem 38

EGG, Rosiane Follador Rocha. História da ética. Transcrição da Videoaula do Curso “Ética nas Organizações”. Curitiba: IESDE, 2009.  
Disponível em: <http://www2.videolivriaria.com.br/pdfs/11675.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2019.

LEAL, R. G.; FOCKINK, C.; A previsão dos Mecanismos e Procedimentos Internos de Integridade: *Compliance* Corporativo na Lei Anticorrupção: Sua Importância Considerado Como Uma Mudança de Paradigmas e Educação Empresarial. Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC – Brasil, 2014.

NA JBS, as incertezas vão além do balanço. *Exame, São Paulo*, 13 nov. 2017. *Exame Hoje*. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/na-jbs-as-incertezas-vaio-alem-do-balanco/>. Acesso em: 13 ago. 2019.

NETO, Humberto Casagrande; SOUSA, Lucy A.; ROSSI, Maria Cecília. *Abertura do Capital de Empresas no Brasil – Um enfoque Prático* Autores. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

O ÍNDICE. Bolsa de Mercadorias e Futuros e Bolsa de Valores de São Paulo, *São Paulo*. Ibovespa. Disponível em:  
[http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/produtos/indices/indices-amplos/indice-bovespa-ibovespa.htm](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/indices/indices-amplos/indice-bovespa-ibovespa.htm). Acesso em: 22 mai. 2019.

O QUE É A CVM? COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, *Brasília*. Disponível em:  
[http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/aceso\\_informacao/servidores/estagios/2-Materia-sobre-a-CVM-e-o-Mercado-de-Valores-Mobiliarios.pdf](http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/aceso_informacao/servidores/estagios/2-Materia-sobre-a-CVM-e-o-Mercado-de-Valores-Mobiliarios.pdf). Acesso em: 22 mai. 2019.

RIBEIRO, O. M. *Contabilidade Comercial Fácil*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.



SEMINÁRIO Código Civil e o Mercado de Valores Mobiliários. Comissão de Valores Imobiliários, *Brasília*. Disponível em: [http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/aceso\\_informacao/serieshistoricas/apresentacoes\\_tecnicas/anexos/Seminario\\_Codigo\\_Civil\\_e\\_o\\_Mercado\\_de\\_Valores\\_Mobilisrios\\_Artigos\\_Selecionados.pdf](http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/aceso_informacao/serieshistoricas/apresentacoes_tecnicas/anexos/Seminario_Codigo_Civil_e_o_Mercado_de_Valores_Mobilisrios_Artigos_Selecionados.pdf). Acesso em: 22 mai. 2019.

SILVA, Cíntia Cristina da. Compromisso com a Ética enquanto se multiplicam, códigos de conduta enfrentando o desafio de acertar no tom e entrar na vida corporativa. *Capital Aberto, São Paulo*, 1 out. 2006. Reportagem Edição 38. Disponível em: <https://capitalaberto.com.br/edicoes/bimestral/edicao-38/compromisso-com-a-tica/>. Acesso em: 16 ago. 2019.

SOBRE a CVM. Comissão de Valores Imobiliários, *Brasília*. Disponível em: [http://www.cvm.gov.br/menu/aceso\\_informacao/institucional/sobre/cvm.html](http://www.cvm.gov.br/menu/aceso_informacao/institucional/sobre/cvm.html). Acesso em: 22 mai. 2019.

PARANÁ (Estado). Conselho regional de Contabilidade do Paraná. *Demonstrações Contábeis: Aspectos Práticos - Elaboração e apresentação conceitual de acordo com o IFRS*. Paraná: CRCPR/PR, 2011.

UMA das principais empresas de infraestrutura de mercado financeiro do mundo. *Brasil Bolsa Balcão, São Paulo*. Institucional. Disponível em: [http://www.b3.com.br/pt\\_br/b3/institucional/quem-somos/](http://www.b3.com.br/pt_br/b3/institucional/quem-somos/). Acesso em: 22 mai. 2019.

VIVANTE, Cesare. trad. GAMA, Ricardo Rodrigues. *Instituições de Direito Comercial*. 3ª ed. Campinas: LZN Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. Mandato Legal. Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: [http://www.cvm.gov.br/menu/aceso\\_informacao/institucional/sobre/mandatolegal.html](http://www.cvm.gov.br/menu/aceso_informacao/institucional/sobre/mandatolegal.html). Acesso em: 22 mai. 2019.